



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sábado • 27 de Fevereiro de 2021 • Ano IV • Nº 3249

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº022/2021 De 27 De Fevereiro De 2021** - Dispõe Sobre A Prorrogação Das Restrições Constantes No Decreto Municipal Nº 021/2021, De 26 De Fevereiro De 2021, Como Medida De Enfrentamento Para Conter A Pandemia Do Coronavírus Covid-19, E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº022/2021 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS RESTRIÇÕES CONSTANTES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO PARA CONTER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o qual fora ratificado pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Candeias, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a elevação da taxa de ocupação dos leitos de hospital;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.928, de 29 de janeiro de 2021, expedido pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que prorrogou até 30 de junho de 2021, o estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 2.233, de 16 de fevereiro de 2021 e n.º 2.234, de 17 de fevereiro de 2021, que determinam o Toque de Recolher no Estado da Bahia, como medida de combate ao crescimento dos índices de contágio do Coronavírus em seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012/2021, de 26 de janeiro de 2021, que renovou o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias, respectivamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

CONSIDERANDO o recrudescimento de casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus no Município de Candeias, observado a partir do mês de dezembro/2020, com significativo aumento em janeiro/2021, superior a 66,2%;

CONSIDERANDO que inobstante todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de infectados e de óbitos seguem numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o avanço dos índices de internamento hospitalar decorrentes da infecção do novo coronavírus, se faz necessária a prorrogação das medidas adotadas no Decreto nº 021/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art.1º Dando continuidade às medidas para contenção do novo avanço da pandemia da COVID-19 na cidade de Candeias, fica alterado o prazo das restrições previstas no Decreto nº 021/2021, prorrogando-se a proibição de circulação, permanência e o trânsito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

em vias, equipamentos, locais e praças públicas de pessoas e veículos no município de Candeias, das 05:00 h da manhã do dia 01º de março (segunda-feira) até às 05:00 h da manhã do dia 04 de março de 2021 (quinta-feira), salvo pelos motivos abaixo elencados:

- I - para aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos;
- II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa com acompanhante, para consultas de emergências e urgências, bem como vacinação;
- III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais;

IV- Durante o período de restrição ficam autorizados os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, das atividades portuárias e petroquímicas, do setor eletroenergético, dos centros de distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores, bem como os servidores que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, além dos que executam funções/atividades em turnos ininterruptos e/ou intermitentes;

V- Fica permitida até às 18:00 horas, a circulação de veículos das cooperativas de transporte alternativo, transporte de mototaxis e táxi dentro do Município de Candeias.

§ 1º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 2º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

Art. 2º Durante o período de restrição fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, assim como eventos de qualquer natureza, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§1º Incluem – se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas que só poderão ser realizadas de modo remoto.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial, bem como a utilização de sonorizações móveis ou fixas nas áreas e entornos das residências, tais como quintais e passeios, a fim de se evitar aglomerações.

§ 3º Fica proibida a prática de atividades esportivas em qualquer equipamento público ou privado, vias públicas, campos, quadras, praças e afins, bem como a permanência nas áreas de orla do Município.

Art. 3º Estão autorizados a funcionar durante o período de restrição apenas os seguintes estabelecimentos e/ou serviços:

- I. Serviços de Urgência e Emergência, inclusive veterinária, bem como clínicas médicas para atendimentos ambulatoriais, laboratórios e emergências odontológicas;
- II. Farmácias no horário normal;
- III. Postos de Gasolina no horário normal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

IV. Funerárias no horário normal;

V. Supermercados, Mercadinhos, Açougues e Padarias, com horário de funcionamento até às 18:00 horas

VI. Pets shops, exclusivamente para venda de alimentos/rações e medicamentos, até às 16:00 horas.

VII. Agências bancárias.

§1º Os demais estabelecimentos, inclusive casas lotéricas, lojas de departamentos, lojas de materiais de construção, lojas de eletrodomésticos, confecções, calçados, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salões de beleza, barbearias, academias, sorveterias e outros não elencados nos incisos de I a VII deste artigo, estão proibidos de funcionamento durante o período de restrição.

§ 2º A Central de Abastecimento funcionará apenas para comercialização de gêneros alimentícios, sendo proibida a abertura de bares, lanchonetes, comércio de eletroeletrônicos, vestuários, calçados, depósitos de bebidas, bombonieres. O horário de funcionamento da central de abastecimento será até às 16:00 horas.

§3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1(um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento de fluxo de pessoas;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

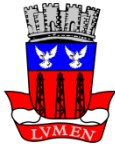
V - observar os horários de funcionamento de cada estabelecimento, observando as regras já determinadas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º Fica determinado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art.4º A Prefeitura Municipal manterá a prestação de todos os serviços essenciais ligados à limpeza, coleta e iluminação pública, saúde, trânsito, segurança e assistência social dentre outros, mantendo inclusive o funcionamento da central de vacinas para atendimento do calendário de vacinação contra o novo coronavírus para as faixas etárias anunciadas pela SESAU.

Art.5º Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal, até as 23:00h, não podendo em hipótese alguma a retirada no local.

Art.6º. Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), durante a vigência deste decreto.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Além das equipes de fiscalização e polícia administrativa da Prefeitura Municipal de Candeias, a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil apoiarão as medidas necessárias à fiscalização e cumprimento do presente decreto.

Art. 8º Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – multa diária de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;

IV – multa diária de até R\$10.000,00(dez mil reais) para MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

V- embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

VI- cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único: Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil e/ou Polícia Militar, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicará as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, com condução do infrator ao órgão policial competente.

Art.9º Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.

Art. 10 Fica vedada durante o período de restrição a entrada de pessoas no Município de Candeias, por meio rodoviário ou hidroviário, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§1º Está proibido, até às 05 horas da manhã do dia 04 de março de 2021, o acesso de veículos de lotação tipo Kombi, van, ônibus, Uber vindos de outros municípios para a cidade de Candeias.

§2º As restrições não se aplicam ao transporte de cargas e as exceções contidas no caput deste artigo.

Art.11 Este Decreto entrará em vigor em 01 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 27 de fevereiro de 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO MUNICIPAL**